EMENDA 10

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.

Art 1°. Da nova redação ao inciso XIX do artigo 2° do PLCE 005/07 conforme segue: XIX — uso sustentável: manejo dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos dos povos indígenas e populações tradicionais, de forma a garantir a perenidade dos ecossistemas, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, garantindo a harmonização com a sociedade, economia local e do entorno.

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação propicia desvincular o conceito de uso sustentável ao conceito de exploração, sendo que este desconsidera os sistemas produtivos indígenas e tradicionais, os conhecimentos e técnicas envolvidos em suas práticas de manejo, bem como a importância social, cultural e espiritual que os povos indígenas e populações tradicionais possuem em suas relações com os ecossistemas de seus territórios tradicionais; também contempla um dos objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no seu artigo 4°, meiso XIII: "proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu donhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente".

Em 19 de novembro de 2008

Guilherme Barbosa